

A RESTAURAÇÃO

REDAÇÃO

Séde social da empresa

Rua de D. João I, 13—1.º andar
GUIMARÃES

SEMENARIO CATHÓLICO

PROPRIEDADE DA EMPRESA DE «A RESTAURAÇÃO»

Director e administrador — Antonio Luis da Silva Dantas

ADMINISTRAÇÃO

Offinas de composição e impressão

Typographia Minerva Vimaranense
Rua de Payo Galvão

A NOSSA ORIENTAÇÃO

Decerto nenhum dos nossos leitores espera que *A Restauração* lhe venha dar noticia das alterações políticas da última semana, que já sam conhecidas no mundo inteiro. Mas talvez que alguns nos não levassem a bem que deixássemos de expôr a nossa orientação relativamente a esses acontecimentos.

A este respeito porém nada temos que dizer. Norteados por princípios que pairam acima de todas as contingências políticas — princípios que nos dominam e em que nós não dominamos — nada temos que alterar no rumo até aqui seguido.

A Restauração, como claramente indica o seu subtítulo, é um semanário cathólico. Cuidamos que, por mercê de Deus, não temos deshonrado essa nobre profissão; e esperamos continuar a honrá-la quanto em nossas limitadas forças caiba.

Como esta profissão é indivisível, nós, para sermos cathólicos, queremos sê-lo em todas as manifestações da actividade moral, tanto da vida individual como da vida social. Reprovamos pois e combatemos tudo quanto é contrário aos ensinamentos cathólicos, e só abraçamos e defendemos o que com elles se conforma.

Nomiadamente em política, temos seguido sempre a orientação que nos parece mais harmónica com os grandes princípios da moral e do direito applicados às circunstâncias sociaes em que vivemos. Essa mesma orientação continuaremos a seguir: podem mudar — como têm com effeito mudado — estas circunstâncias, e portanto a applicação daquelles princípios; mas estes não mudam.

Na república, como na monarchia, cabem excellentes normas de governo: estas temo-las sempre louvado, e louvá-las-hemos sempre. Mas em ambas as formas políticas sam possíveis os maiores erros: estes nun-

ca nós temos approvedo, nem approvedo já-mais.

Em summa, o que nos importa, em política, não sam as formas de governo, mas sim o modo como dentro dellas se governa. Para que este modo de governar seja o que deve ser, é que sempre temos empregado e continuaremos empregando os nossos esforços.

Assim, apesar das grandes perturbações políticas produzidas pela mudança de instituições entre nós, nada temos que alterar à nossa orientação.

Estas palavras que escrevemos agora, ao ser derribada a monarchia e proclamada a república em Portugal, escrevê-las-híamos com a mesma verdade, se a mudança fosse em sentido inverso.

E' esta uma das vantagens de que gozam os homens de princípios.

«Ver o fim a que se tende é juízo; atingi-lo é justiça; permanecer nelle é fortaleza; passar além é temeridade.»

Duclos.

JURISPRUDÊNCIA ISCARIÓTICA

Já ha muito que não lemos o *Correio do Norte*. As poucas leituras que delle fizemos levaram-nos a formar delle tal conceito, que temos nojo de lhe pôr as mãos. Ha dias porém vimos transcriptas num estimado collega as seguintes phrases, subscriptas por Abúndio da Silva.

«Nós não negamos que o governo está perante as associações fundadas á sombra do decreto de 1901, com a mais completa liberdade de acção. Podia dissolver as que quizesse, porque esse acto não seria ataque algum a uma instituição da Igreja. E' que essas «associações» que por ahí existem, nasceram do Estado; a Igreja não as creou nem as reconheceu; não são instituições de direito ecclesiástico, e por isso o Estado que, por um decreto lhes deu vida, por um decreto lha tira.»

Leram bem? Pois estas monstruosidades foram escriptas por um sujeito que em tempo se lembrou de arranjar a vida com a publicação dum tratado de Direito Ecclesiástico; por um sujeito que tem tido artes para passar toda a sua vida, até ha pouco, á sombra e com o favor dos cathólicos; e foram publicadas numa folha que o mesmo sujeito não teve pejo de apresentar como a mais cathólica do país (embora falsificando tórpidamente para isso evidentes disposições do direito ecclesiástico), e que os seus inspiradores e patronos se não acanharam de recomendar e affirmar continuadora duma revista religiosa felizmente extincta.

«As associações fundadas á sombra do decreto de 1901» muito desejávamos saber quaes sam. Não poderá o célebre inventor de direito ecclesiástico para seu uso dissipar a nossa ignorância com a publicação da lista dellas? Temos vivido na persuasão de que em Portugal se não fundou, desde 1901 para cá, nenhuma das associações religiosas a que o sr. Abúndio se refere: o que não quer dizer que elle mentisse ao escrever aquellas palavras, pois toda a gente sabe que elle é incapaz disso.

Então «essas associações que por aí existem, nasceram do Estado»? — E' preciso ser Abúndio da Silva para ter cara de affirmar semelhante coisa!... Isto não se refuta nem se comenta.

O mesmo infeliz que agora assim falla tem-se fartado... — *fartado*, sim — de affirmar o contrario na imprensa periódica e em livros de triste memória.

Olhem agora o Estado a crear instituições religiosas: instituições religiosas que o sr. Abúndio sempre tem considerado como taes e por alguma das quaes já quebrou lanças.

Pelo visto, o inconstante escriptor outhorja ao Estado poderes que nem elle mesmo, até hoje, jamais ousou arrogar-se: temos pois instituições religiosas nascidas do Estado e instituições religiosas nascidas da Igreja!

«A Igreja não as creou nem as reconheceu». E' preciso ser Abúndio da Silva para ter cara de affirmar semelhante coisa!...

Então as associações que aí existiam legalizadas sob os nomes de Associação Fé e Pátria, Instituto Missionário Português, e todas as mais de que entre nós ainda se conservavam alguns restos, não foram creadas nem reconhecidas pela Igreja?... — Em Portugal só ha um sujeito capaz de fazer tal affirmasão... E' o sr. Abúndio da Silva!

«Não sam instituições de direito ecclesiástico». Se se entender por Direito Ecclesiástico o que é professado pelo director do *Correio do Norte*, concordamos com esta affirmasão. E' tam certo que essas associações não sam de direito ecclesiástico, como é verdade que nenhum sacerdote pode colaborar na imprensa religiosa sem licença expressa do seu Prelado, e como sam lidima expressão do direito outros desconchavos do infeliz escriptor, que aqui têm sido apontados.

«O Estado que por um decreto lhes deu vida, por um decreto lha tira.» E' preciso ser Abúndio da Silva — vá mais uma vez — para ter cara de affirmar semelhante coisa!... Que o Estado lhes deu vida é uma... abundice (não conhecemos palavra mais significativa para o nosso conceito) descarada. A vida que as instituições religiosas existentes em Portugal receberam do Estado foi a necessidade de, para não morrerem de todo, se sujeitarem a um decreto que lhes cohibia o livre exercício e expansão da vida. O beneficio que o decreto de 1901 conferiu ás associações religiosas era semelhante ao que receberia um innocente contra quem se proferisse uma sentença de morte, se elle não consentisse em ir perpetuamente para uma prisão.

O sr. Abúndio da Silva só

dísse uma verdade quanto á vida das associações religiosas: é que o Estado «por um decreto lha tira». Ai se está vendo, com profunda magua de todos os verdadeiros cathólicos e até com escândalo de todos os sinceros amigos da legítima liberdade.

E o que augmenta a magua dos cathólicos e da Igreja e a indignação de todas as almas que ainda não abdicaram totalmente do pudor, é que essas violências fossem aconselhadas por quem ousa dizer-se cathólico; é que a perversa folha que as aconselhou fosse fundada e seja sustentada e inspirada (pelo menos em grande parte), exaltada e recommendada sem vergonha, e até imposta a algumas das pobres vítimas de semelhantes doutrinas, por... Negase a penna a acabar de exprimir tal abominação. Mas Deus não dorme.

Outro motivo de profunda dôr é que uma folha de semelhante orientação a respeito das mais caras instituições da Igreja ainda se veja nas mãos dalguns (felizmente poucos) cathólicos, e até dalguns sacerdotes. Mas — repetimos — Deus não dorme, e nem sempre reserva todos os castigos para a eternidade.

«A amizade que nos occulta os nossos defeitos vale-nos menos do que o ódio que no-las lança em rosto.»

Bacon.

As congregações religiosas

Pela Direcção Geral do ministerio da Justiça foi hontem publicado no «Diario do Governo» o seguinte decreto:

«O governo provisório da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Continua a vigorar como lei da Republica Portuguesa a de 3 de setembro de 1759 promulgada sobre o regimen absoluto e pela qual os jesuitas foram havidos por desnaturalizados e proscriptos, e se mandou que effectivamente fossem expulsos de todo o paiz e seus dominios para nelles não mais poderem entrar.

Art. 2.º — Continua tambem a vigorar como lei da Republica Portuguesa a de 28 de agosto de 1767 igualmente promulgada sob o regimen absoluto, que explicando e ampliando a referida lei de 13 de setembro de 1759, determinou que os membros da chamada Companhia de Jesus ou jesuitas fossem obrigados a sahir immediatamente para fóra do paiz e seus dominios.

Art. 3.º — Continua tambem a vigorar com força de lei na Republica Portuguesa o decreto de 18 de maio de 1834 promulgado sob o regimen monarchico representativo o qual extinguiu em Portugal, Algarve, ilhas adjacentes e dominios portuguezes, todos os conventos, mosteiros, collegios, hospícios e quaesquer casas de religiosos de todas as ordens regulares, fosse qual fosse a sua denominação, instituto ou regra.

Art. 4.º — E' declarado nullo,

por ser contrario á letra e ao espirito dos mencionados diplomas, o decreto de 18 de abril de 1901 que disfarçadamente auctorizou a constituição de congregações religiosas no paiz, quando pretexassem dedicar-se exclusivamente á instrucção ou beneficencia ou á propaganda da fé e civilização no ultramar.

Art. 5.º — Em consequencia e de harmonia com o disposto nos artigos 1.º a 3.º, e nos diplomas ahí referidos serão expulsos do territorio da Republica todos os membros da chamada Companhia de Jesus, qualquer que seja a denominação sob que ella ou elles se disfarcem e tanto estrangeiros ou naturalizados, como nascidos em territorio portuguez ou de pae ou mãe portuguezes.

Art. 6.º — Os membros das demais companhias, congregações, conventos, collegios, associações, missões ou outras casas de religiosos pertencentes a ordens regulares serão tambem expulsos do territorio da Republica se forem estrangeiros, ou naturalizados, e, se forem portuguezes serão compellidos a viver vida secular ou pelo menos a não viver em communidade religiosa.

§ 1.º — Para o effeito da disposição deste artigo, entendem-se que vivem em communidade os religiosos pertencentes a quaesquer ordens regulares que residam ou se ajuntem habitualmente na mesma casa, ou successiva ou alternadamente em diversas casas, em numero excedente a tres.

§ 2.º — As pessoas referidas no § anterior são obrigadas a participar ao governo, pelo ministerio da justiça, por officio registado numa estação postal, a localidade do territorio da Republica em que estabeleceram a sua residencia.

Art. 7.º — Os individuos comprehendidos neste decreto que infringirem qualquer das suas disposições, ou deixarem de cumprir, no prazo que lhes for marcado, as determinações legitimadas da auctoridade competente, incorrerão na pena de desobediencia qualificada sem o prejuizo da responsabilidade que porventura lhes caiba por constituirem associações illicitas nos termos do art. 382.º do Codigo Penal, ou associações de malfeteiros, nos termos do art. 263.º do mesmo codigo.

Art. 8.º — Os bens das associações ou casas religiosas serão arrolados e avaliados, precedendo opposição de sellos; e os das casas occupadas pelos jesuitas, tanto moveis como immoveis, serão desde logo declarados pertença do Estado.

§ unico. — Aos bens das outras casas religiosas dar-se-ha proximoamente destino no decreto organico sobre as relações do Estado Portuguez com as igrejas ou em regulamento do presente decreto.

Art. 9.º — A execução deste decreto e dos diplomas annunciados nos arts. 1.º a 3.º fica especialmente incumbida ao ministro da justiça que, para esse fim, poderá reclamar dos magistrados judiciaes e dos procuradores da Republica, seus delegados e subdelegados os serviços de que carecer, inclusivé para se estabelecer efficazmente a identidade dos

individuos atingidos por este mesmo decreto.

Art. 10.^o—O presente diploma, com força de lei entrará immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima assembleia nacional constituinte.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem.

Os ministros de todas as repartições o façam cumprir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica aos 8 de outubro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga, Antonio José de Almeida, Affonso Costa, Antonio Xavier Correia Barreto, Amaro de Azevedo Gomes e Bernardino Machado.

Agora a que lemos este decreto não nos permite que lhe façamos largos commentários. E os leitores de *A Restauração* estão todos em condições de por si mesmos o commentarem; ou—melhor—elle não precisa de commentários.

Em que condições vam ficar tantos milhares de enfermos recolhidos por esses hospitaes, tantos velhos e inválidos, tantos órfãos e desprotegidos, que vivem por esses asylas, tantas creanças e adolescentes que se educavam nesses collégios, dirigidos e zelados por membros de congregações religiosas!

Partidários de que a todos se concedam as justas liberdades, reprovamos, com íntima dôr, este retrocesso a leis tyránicas.

«Os melhores fructos sam aquelles que foram picados pelos pássaros: as pessôas mais honestas sam aquellas a quem a calúmia morde.»

Pope.

Agricultura

A vindima e as leveduras

I

A vindima é a operação primaria da vinificação, e, de todas, a mais importante. Diz um velho rifão «que a uva faz bom vinho»; isto quer dizer que, com más uvas, incompletamente maduras, muito ácidas, pôdres ou com doenças cryptogamicas, não se pode nunca fazer bom vinho.

Como é bem sabido, a colheita das uvas varia não só com as regiões, mas, muito principalmente, com os annos, e com as necessidades do vincturador. Se este carcer de vinho de consumo fresco, leve e acido, do chamado «vinho verde» tem no Sul e no Douro de colher as uvas antes de attingirem a sua plena maturação; no Minho e Trás-os-Montes necessita que o amadurecimento da uva seja completo, a fim de que o vinho seja alcoolico, macio e amadurado.

A vindima ainda em verde, para que o vinho tenha muita acidez, está sendo posta de parte, e com razão, por isso que é preferivel corrigi-lo com acido tartrico, quer na occasião da pisa, quer depois de envasilhado. Assim não ha perda de assucar na uva, e, portanto, de gradação alcoolica no vinho o que é importante.

De um modo geral, porém, deve-se vindimar sómente quando as uvas estiverem maduras. É só o podem ser assim consideradas quando o assucar e os ácidos existirem nos bagos dos cachos nas proporções exigidas para o producto que delles se necessitar obter.

Em geral os nossos vinctultores,

quando veem os bagos dos cachos com a pellicula molle, despegando-se facilmente do pedunculo, doces e saborosos ao paladar, dizem que estão promptos, e vindimam-os.

Ora este processo empirico é absolutamente condemnavel, pois, pode ser a causa de erros prejudiciaes; o vinho produzido é o que a uva quiser dar e não aquillo que o vincturador quiser obter.

O emprego dos instrumentos glucometricos é indispensavel para evitar taes inconvenientes. Estes instrumentos, de que ha muitos typos, sam todos de uma muito simplez e facil manipulação, informando directamente quanto assucar tem a uva, e, portanto, qual ha de ser a riqueza alcoolica do vinho que della se fabricar.

O mustimetro Salleron, que é um dos typos de mustimetro mais aperfeiçoados, mergulhado no mosto das uvas, dá a sua densidade ou o seu peso em relação com a agua pura.

Por meio de uma tabella, que acompanha o instrumento, vê-se a proporção de assucar, o grau alcoolico do vinho, e o assucar que seria necessario addicionar-lhe para um augmento de gradação alcoolica, addição esta de assucar que a nossa lei justificadoamente não consente, quando é pratica corrente em todos os outros paeses vinctuales.

Mas o assucar não é o unico elemento a ponderar no fabrico do vinho. Os ácidos representam nelle um papel não só importantissimo para a boa marcha da fermentação, mas também para a evolução e conservação do vinho.

Por tal torna-se necessario verificar sempre a existencia dos ácidos, para o que existem instrumentos muito simplez, de entre os quaes se salientam os acidímetros Dujardin, que permitem avaliar rapidamente a acidez do mosto. Ha uma tabella chamada acidimetrico Mathieu, que não só permite conhecer, em virtude dos dados do acidimetro, a acidez calculada em acido sulfurico, mas também em acido tartrico, acético ou citrico. Esta tabella dá igualmente a conhecer as proporções de tartrato neutro de potassa ou de carbonato de cal, que se torna necessario reunir ao mosto quando este tiver excesso de acidez.

Para fazer qualquer uma das experiencias acima apontadas, antes de começar a vindima colhe-se um certo numero de cachos ao acaso, de modo que representem a média das qualidades de uvas que entram na vindima. Esmagam-se; o mosto obtido é filtrado por um panno de tecido fino e deitado em um tubo de vidro para o ensaio glucometrico. Para o ensaio acidimetrico, em vez de se coar por um panno o mosto, deve ser passado por um filtro de papel.

Operando assim e repetindo os ensaios, é facil verificar, com toda a exactidão, o estado de amadurecimento das uvas e, por tal, quando deve começar a vindima.

II

As leveduras seleccionadas estão dando tam bons resultados no estrangeiro, na regularização da fermentação e no melhoramento da qualidade do vinho, que será da maior vantagem espalhar o seu uso entre nós.

Com a applicação das leveduras não se consegue, como erroneamente em geral se cuida, transformar um vinho ordinario em um vinho fino, mas tam sómente obter um producto, melhor do que aquelle que determinadas castas de uvas de segunda ordem usualmente produzem. As leveduras finas dam qualidade e perfume aos môstos communs a que sam applicadas.

A levedura pura deve ser addicionada ao vinho immediatamente após a pisa, a fim de que os fermentos naturaes das uvas

não tenham tempo de iniciar a sua acção. Nas regiões onde é costume manter as uvas em montão no lagar, e deixar principiar a fermentação natural sem as pisar, é necessario deitar a levedura sobre as proprias uvas, á medida que chegam da vinha, o mais espalhadas possivel, a fim de que seja a levedura seleccionada que actue sobre os bagos que se esmagam durante o amontoamento no lagar.

As vasilhas que encerram as leveduras devem ser levadas para a casa dos lagares antes de principiar a vindima, e ali conservadas de pé. Na occasião em que se torna necessario fazer uso delias, agita-se o recipiente a fim de que o fermento que está em repouso no fundo da vasilha se misture com todo o liquido; esvasiada a vasilha convém lavála com um pouco de mosto para aproveitar a levedura que sempre fica adherente ás paredes internas.

Um kilo de levedura pura, activa, basta para 8 a 10 hectolitros de massa de uva. Se, porém se quiser obter o maximo efeito de que a levedura é capaz, torna-se necessario operar segundo o methodo do fermento, a que chamam «isco» no meio da França, onde está muito em uso em todas as regiões onde a colheita se faz a uma temperatura de mais de 20 graus. Graças ao fermento, 1 kilo de levedura pura basta para melhorar 15 a 25 hectolitros de massa de uva. Mas claro está que a beneficiação será tanto maior quanto mais levedura se empregar.

Prepara-se este fermento dois, tres, ou mesmo quatro dias antes da vindima. Para cada kilo de levedura utiliza-se o mosto de 20 a 25 kilos de uva recentemente espremidos.

Torna-se necessario dispor de boa agua de nascente ou, pelo menos, agua pura proveniente de poço afastado de toda a causa de contagio, que esteja longe de habitações e de curraes.

Com esta agua pura lavam-se bem as uvas a fim de as despojar de todas as impurezas e fermentos que possam dar adherentes á superficie. Seguidamente esmagam-se as uvas com rapidez e separa-se a parte liquida da massa, coando-a por um crivo de malhas estreitas. Em um pequeno barril bem lavado, e sem cheiro algum, mistura-se com este mosto a quantidade de levedura necessaria, e deixa-se fermentar o todo livremente até ao momento de empregar.

Este fermento entra em actividade sob a influencia da levedura, e no fim de cincoenta a sessenta horas após o começo da sua preparação, quando estiver em plena fermentação, espalha-se pelo lagar durante a pisa das uvas.

Quando se não possui uvas de boa qualidade ou a agua não é de nascente nem de poço de confiança, recommendam aquecer o succo até á ebulição durante alguns minutos, depois de lhe ter addicionado, antes de o aquecer, um decimo de agua para evitar os inconvenientes da concentração produzidos pela cocção.

Deixa-se arrefecer até 30 graus (por o motivo de que a levedura se neutraliza se a introduzem em mosto quente) e addiciona-se-lhe a quantidade requerida de levedura, bem agitada antes.

O fermento só se emprega em plena fermentação. Começa-se por sacudir fortemente o liquido na vasilha para misturar o deposito que se tiver feito, e que sempre contem muita levedura, com o succo que fórma o fermento. Espalha-se um pouco deste fermento, um terço approxímadamente pelas paredes das dornas, pelos recipientes que servem para o transporte e pisa das uvas. Os restantes dois terços utilizam-se do seguinte modo: um sexto deita-se no fundo do lagar antes

de nelle se começarem a despear as uvas; metade do resto espalha-se pouco a pouco pelas uvas á medida que ellas vam entrando no lagar, e a outra metade derrama-se por cima do resto das uvas.

Se as uvas sam transportadas de longe para o lagar em viagem de horas, é necessario então regá-las todas com o fermento, utilizando-se para isso quer um pulverizador quer mesmo um regador de raro; sem esta precaução os fermentos ordinarios iniciará a sua acção sobre as uvas e o efeito das leveduras applicadas mais tarde seria nullo ou quasi nullo.

Os vinctultores, que carecem de vindimar dois ou tres dias para encher os lagares, devem empregar a dôse total do fermento logo no primeiro dia. Nos dias seguintes esmagar-se-ham as uvas á medida que o lagar se for enchendo, as quaes, assim, fermentará sómente sob a acção do fermento.

HENRIQUE COELHO.

«Uma consciéncia pura zomba da calúmia mentirosa.»

Ovidio.

Anecdotas históricas

CCXXI

Récamier e o Rosário. — O dr. Júlio Massé, narrando a sua primeira entrevista com o illustre médico Récamier em casa do conde de Mallet (que se ordenou sacerdote depois de ter sido official superior de cavallaria), termina assim:

«Récamier levantava-se já para se despedir, quando, fazendo um gesto de quem se lembra dalguma coisa que lhe ia escapando, tornou a pôr o chapéu em cima da mesa, collocou a bengala ao lado, e, mettendo a mão num dos bolsos das calças: «Cáspite!» disse «Ia-me esquecendo um negocio muito sério.—Então que é?» perguntou o ecclesiástico.—Aconteceu-me uma desgraça, meu Padre.—Ah! Ah!—Uma desgraça que só vós podereis reparar.—Vejam.—Trata-se duma fractura que vós podereis perfeitamente consertar; duma pequena operação, que vos peço pratiqueis.» E, dizendo isto, o illustre professor, tirando a mão do bolso, mostrava triumphalmente... —adivinhai o quê!—um Têrço!

«Confesso que fiquei pasmado. Elle, o grande Récamier, o illustre professor, encarregado de ensinar não só na Escola de Medicina, mas ainda no Collégio de França; elle, o médico dos grandes, dos senhores, dos principes, dos próprios reis; elle, cuja reputação era europeia, rezava o seu Têrço como uma creança da primeira communhão, como um seminarista, como uma mulher! Porque não havia nenhuma impostura neste homem digno: praticava a religião devotamente, santamente até; e, se o contava, fazia-o com uma encantadora sinceridade e com uma simplicidade admiravel.

«Ora essa! Eu rezo o meu Têrço!» disse elle, voltando-se para nós, com um sorriso no semblante. «Quando o estado dum doente me inquieta, quando não tenho mais recursos, quando acho a medicina impotente e a theropéutica inefficaz, dirijo-me áquelle que tudo sabe curar. Mas devo dizer que uso de diplomacia: e, como, distraído pelas minhas occupações, não posso interceder muito tempo, tomo a santissima Virgem por intermediária ao encaminhar-me para casa dos meus doentes, e rezolle uma ou duas dezenas do Têrço. Nada mais facil, como vê-

des: vou tranquillamente assentado na carruagem; metto a mão ao bolso, e depois... entro em conversação. O Têrço é o meu intérprete. Ora, como tenho recorrido muitas vezes a este intérprete, elle está fatigado, está doente; e por isso é que peço ao snr. Padre que o examine, que lhe dê consulta, que opere, se for necessario, emfim que mo cure.»

«O conde de Mallet tomou o Têrço mutilado, prometteu pô-lo promptamente em bom estado, e o snr. Récamier deixou-nos.

«A' noite, ao deitar-me, tinha a cabeça e o coração cheio da visita que havia feito: não pude deixar de pensar nas tolas zombarias de grande número de pessôas, que acham o Têrço bom, quando muito, para as beatas, e que julgariam descer da sua dignidade, se recitassem várias vezes a seguir um certo número de Ave-Marias.

«Meu amigo,» me dizia mais tarde Récamier, naquella linguagem imaginosa, picturesca, excêntrica, que lhe era familiar «o Têrço é uma campanha; cada Ave-Maria é uma notificação, ou, se preferis, uma petição bem recommendada. Vedes chegar todos os dias a Paris uma multidão de basbaques, que ali vem para interceder junto das auctoridades, para implorar os poderosos e os ricos. Ora, para se ser admitido nas Tulherias, sam necessárias protecções, pedidos de audiéncia, amigos muito altamente collocados; para se penetrar num ministério, sam precisos passos numerosos e a benevoléncia (difficil de obter) dos empregados, dos validos, algumas vezes até dos porteiros e dos senhores amanuenses. Para fallar com a santissima Virgem, nada mais simplez: puxa-se a campanha, quero dizer, toma-se o Têrço; depressa a porta se abre, apresenta-se a petição, e a santissima Virgem é tam bôa, que, a não haver motivos particulares, a oração é logo attendida.»

Curiosidades

Questão de economia. — No aproveitar é que vai o ganho: e isto tanto para um particular como para uma municipalidade. Pois a municipalidade de Charlottemburgo (na Allemanha) prescreveu a todos os proprietários que tenham tres caixas de metal para lançar os detritos e lixo da casa. No primeiro destes recipientes deverám os locatários lançar todos os restos de legumes, de carne, de pão, etc., isto é, tudo aquillo que pode servir para a alimentação de porcos; na segunda lançarám os papeis velhos e os farrapos de panno; a terceira emfim receberá as cinzas, escórias, poeiras, etc.

Com o conteúdo da primeira caixa a municipalidade alimenta grande número de porcos, que, engordados por modo tam barato, se vendem lindamente aos salchicheiros de Berlim; os farrapos e os papeis velhos da segunda sam transformados em papel novo: e os detritos da terceira também se não perdem: tratados por processos chímicos especiaes, dam adubos chímicos, que vam fertilizar, depois de bem vendidos, os campos estereis de Brandeburgo.

É prohibido sob pena de multa que o locatário se engane nas caixas, lançando, por exemplo, as cinzas na primeira caixa.

O prisioneiro. — A familia imperial da Rússia reside em Krasnoé-Sélo, numa casa eléctrica de paredes duplas. Um sistema de máchinas reduz ao mínimo o número dos servos. É impossivel a um estranho approximar-se da habitação, sem que o dono da casa seja immediatamente advertido.

Acham-se postados em toda a parte espiões eléctricos, ligados a poderosos microphónios: o que permite ao soberano ouvir tudo o que se diz—ainda que se falle em voz baixa—e saber tudo o que se faz no jardim, no celleiro, em todos os compartimentos, onde quer que finalmente os familiares estacionam ou passam. Emfim, por meio dum systema de electrophónios, o soberano manda as suas ordens para onde lhe apraz, sem que se saiba onde elle está.

Precaução suprema: na sala de espera encontra-se sempre um manequim, que figura um arauto de armas; em sua couraça está dissimulado um aparelho por meio do qual o imperador é informado das mais lejeiras palavras que entre si trocam os visitantes.

E tudo isto por quê? Porque a vida do imperador da Rússia está mais exposta a perigos do que a do mais humilde de seus innumeráveis súbditos.

Qual é a minha vocação

O que devo aconselhar acerca da escolha de estado?

CONVERSAS

de Theophilo com um missionario

III

DO ESTADO RELIGIOSO

IV conversa

Theophilo.—Na verdade é evidente que o estado religioso, sendo uma escola de perfeição, deve ensinar aos filhos o reconhecimento para com aquelles quem, depois de Deus, elles devem a vida. Mas acontece muitas vezes, meu Padre, que, deixados os paes, não ficam estes reduzidos nem à miseria, nem à deshonra, mas somente a um estado de mingua, em que têm necessidade de trabalho e economia para ganhar o necessario, e precisam de andar pobremente, privando-se do superfluo e algumas vezes até do util.

O missionario.—E' isso que os theologos chamam a necessidade commum; e todos concordam em dizer que, neste caso, pode-se deixar a familia para entrar em religião. Não se vem todos os dias os paes impõem-se grandes sacrificios para estabelecer os seus filhos no mundo? Elles não teriam pois razão em recusar soffrer as mesmas privações, quando o seu filho quer abraçar o estado mais perfeito e mais vantajoso para a salvação. E' o raciocinio de Suarez. Quando se vê que os paes consentiriam em casar seu filho longe d'elles, é uma prova manifesta de que elles não têm necessidade d'elle; por conseguinte, a necessidade que elles fazem valer é imaginaria. O filho pode pois, ao menos neste caso, deixá-los sem escrúpulo.

Theophilo.—Os paes têm algumas vezes feito grandes despesas para educar o seu filho na esperança de que mais tarde elle os ajudaria a augmentar a sua fortuna ou a sua consideração.

O missionario.—Elles não têm por isso logar de se queixar, se o seu filho os deixa para se fazer religioso, responde Suarez; porque elles não podiam ou não deviam esperar que as suas despesas produzissem mais felizes frutos.

Theophilo.—Isso é verdade; todo o que tem fé deve convencer-se disso; mas os impios chamam a isso dureza.

O missionario.—Elles não sabem as penas experimentadas por essas almas generosas, quando, para obedecer a graça, ellas deixam um pae e uma mãe quem tinham dado, depois de Deus, a melhor parte das suas afeições. Quem conhece bem as dôres de

tal separação? Jesus só; e elle promete o centuplo e a vida eterna a taes sacrificios.

Theophilo.—Vem-se até, sem dúvida, filhos entrar em religião por dedicação para com esses paes que os accusam de não terem coração.

O missionario.—Certamente. Assim é que madama Luísa de França se arrancou à ternura de Luis XV, seu pae, para expiar no Carmo os escandalos deste principe e obter a sua conversão.

Theophilo.—Mas se os paes ou outros superiores não querem comprehender os seus deveres e põem obstaculo ás vocações, que procedimento se deve ter?

O missionario.—E' melhor, Theophilo, obedecer a Deus que aos homens. Os superiores, sem dúvida, têm para conosco o logar de Deus, e nós lhe devemos respeito; mas a obediencia tem limites que a lei do Senhor marcou. Nós não devemos renegar nem os direitos que esta lei divina nos assegura, nem os deveres que ella nos impõe. «Os inferiores, diz S. Thomás, não sam obrigados a obedecer aos superiores na escolha dum estado de vida,» e os theologos seguem commummente esta doutrina.

Theophilo.—E' pois permitido a um padre que tem cargo de almas entrar em religião sem o consentimento do bispo?

O missionario.—Cumprê absolutamente affirmar que isso é permitido, diz Santo Aphonso de Ligorio. Bento XIV proclamava esta doutrina como certa. Um parochio é todavia obrigado a advertir o seu bispo não só em razão das conveniências, mas por obrigação de direito natural, para que o seu rebanho não fique sem pastor; mas, ainda que o bispo não approvasse a resolução do parochio, este não poderia menos entrar em religião.

Theophilo.—Deve ser, sem dúvida, do mesmo modo a respeito dos outros ecclesiastico que não têm cargo de almas?

O missionario.—Por maioria de razão. S. Ligório acrescenta: «Se bem que os ecclesiásticos que não têm encargo de almas sejam obrigados, por conveniencia e por estado, a informar o seu bispo do designio de se fazerem religiosos, comtudo não peccam se deixam de o advertir por temor reverencial ou por medo de serem dissuadidos do seu projecto. E' o que declara Bento XIV. E' certo que os bispos não podem impedir os seus ecclesiásticos de se fazerem religiosos.» E por isso que assim é, com que direito se pretenderia reter numa parochia, sob pretexto de que edificam e fazem bem, jovens e donzellas que desejam entrar em religião?

Theophilo.—Segundo o ensinamento dos santos Doutores, que vós acabais de expôr, é pois bem claro que os filhos não peccam entrando em religião contra vontade dos paes.

O missionario.—O chefe do protestantismo, Luthero, tinha pretendido o contrario. Mas esse era um dos seus erros. O concilio de Tolêdo, citado por S. Ligório, diz que as donzellas que têm doze annos completos, e os jovens que têm quartezo, podem entrar no convento sem permmissão dos paes. E' isso o que ensinam S. Jeronymo, Santo Ambrosio, S. Bernardo, S. Thomás e ainda outros com S. Chrysostomo.

Theophilo.—Mas, segundo o codigo civil, os paes podem empregar a força pública para reconduzir para junto de si os filhos que os deixaram antes de vinte e um annos completos.

O missionario.—E' verdade, Theophilo; tambem as communiidades, quando recebem semelhante violencia da parte dos paes, temem acceitar arte da maioria dum filho que se apresenta contra a vontade d'elles. Mas, aqui, a lei civil não pode restringir as leis da consciencias. Por-

tanto, se se julga que os paes não recorrerão a uma medida tam odiosa, pode-se, antes da maioria, usar da liberdade que Deus e a sua Igreja nos asseguram e entrar em religião. Mas, se um filho prevê claramente que os seus paes o retirarão á força do convento, guarde profundo silencio sobre a sua vocação, ore com fervor, e espere pacientemente pela maioria, depois da qual elle poderá sem obstaculo ser admittido.

Theophilo.—O filho deve prevenir os paes da sua partida para o convento quando elles se oppõem a isso?

O missionario.—«Alguns theologos, diz S. Ligorio, pensam que, se um filho pode facil e seguramente obter consentimento, é justo que não deixe a casa sem ter recebido a benção de seu pae e de sua mãe; mas isto não deve entender-se senão do caso em que o filho não tem motivo para temer que os paes ponham obstaculo à sua vocação. E' por isso que as mais das vezes é preciso, na prática, escusar os filhos que abandonam a casa sem adverter os paes.» «E o que nós acabamos de dizer, acrescenta o santo Doutor, é confirmado pelo exemplo de tantos santos que deixaram o mundo sem os paes saberem e contra sua vontade; e Deus approvou e favoreceu por milagres estas gloriosas fugas. Assim fizeram S. Thomás de Aquino, S. Francisco Xavier, S. Philippe de Neri, S. Luis Bertrand, Santo Estanislau Kostka.»

Theophilo.—Quando os paes sam christãos, ha ainda que reclear da sua parte uma opposição injusta?

O missionario.—S. Ligorio responde: «Quantos paes, se bem que praticassem a devoção, se viram em semelhante caso inteiramente mudados e se tornaram como possessos do demonio! Em nenhuma circumstancia o inferno parece empregar armas mais terribes que quando se trata de impedir o caminho aquelles que sam chamados por Deus ao estado religioso.»

Theophilo.—Um filho que ama verdadeiramente os paes, meu Padre, é muitas vezes detido pelo temor de ser para elles causa de blasphemia, do afastamento dos sacramentos ou da perda da fé.

O missionario.—Pode haver um momento de illusão ou algumas vezes de furor; mas esta tempestade acalma-se depressa; e nada prende tanto as familias ao espirito christão como o terem no estado religioso um dos seus membros, que, pela oração e pelo sacrificio, faz descer sobre os seus as graças do ceu. De resto, um filho não é obrigado a renunciar á sua vocação para impedir que seus paes se escandalizem; isto ensinam commummente os theologos, segundo o testemunho de S. Ligorio. E eiz o que este santo Doutor escrevia a um mancebo: «Maus conselheiros te representarão que é caso de consciencia expôr os teus paes a perderem-se; se elles se perderem, a culpa é d'elles. Tu não és obrigado, para os apaziguar, a expôr a tua salvação perdendo a vocação.»

Theophilo.—Um filho tímido e fraco reclea incorrer no desagradado dos paes.

O missionario.—E' preciso reclear mais ainda desagradar a Deus. De resto, como o notava Santo Ambrosio, «tendes vós jámais ouvido dizer que o amor da virtude tenha feito desherdar um filho? Os vossos paes indignam-se; mas elles querem ser vencidos. Elles resistem aos vossos santos desejos; mas affirmam de que vós aprendeis a triumphar dos obstaculos.» Effectivamente, muitas vezes as amiaças dos paes desvanecem-se, e elles chegam a amar de preferencia os mesmos filhos que se deram a Deus contra sua vontade.

Theophilo.—E' que tambem muitas vezes os outros filhos os

amarguram por um procedimento perverso.

O missionario.—E' verdade; e os paes acham consolação junto dos que entraram em religião. S. João Chrysostomo o faz notar. Com a sua logica vehemente elle prova aos paes que os seus filhos no estado religioso serão mais verdadeiramente ricos, mais considerados, menos sujeitos ás doencas, mais fortes, mais livres, mais afeiçãoados aos paes, do que se tivessem ficado no mundo; que talvez até lhes será mais facil visitá-los muitas vezes.

Theophilo.—Os paes verdadeiramente christãos comprehendem isso sem dificuldade; mas ha olhos doentes que não podem supportar todo o brilho da verdade.

O missionario.—E' preciso todavia dizer-lha; porque a verdade é que nos torna livres. Num tempo em que se pede a liberdade de consciencia, até em proveito do mal, deixemo-la ao menos aquelles que querem fazer della o mais santo dos usos. Os paes christãos deixam-na aos seus filhos e privam-se da sua assistencia para os dar a Deus. Os maus haviam de ter mais direitos do que os bons? De resto, sendo a vocação religiosa um dos maiores beneficios que Deus pode conceder a um filho e á sua familia, recusar aos paes o direito de lhe pôr obstaculo é obrigá-los a acceitar o que fará a sua felicidade e a de seus filhos. E é isso o que faz a doutrina dos santos que acabamos de expôr. Pode ser seguida com consciencia segura.

(Continua)

Noticiario

Ordenação.—O Ex.^{mo} Rev.^{mo} Sr. Arcebispo Primás conferiu no penultimo domingo, na capella do Paço, ordens aos seguintes aspirantes ao sacerdotio:

De menores—Alberto Damião Ferreira de Araujo, Antonio Duarte Lopes, Antonio Pereira Gomes, Joaquim Xavier da Silva, José Maria da Costa Parente, Makert Luis Teixeira Pinto, Manuel Alves Pedra, Manuel Gonsalves Cerejeira, Manuel Ignacio de Moura Guerra e Manuel Luis Affonso.

De Subdiacono—Antonio Domingues Pinto, Antonio da Silva Araujo, Ernesto Abreu Correia, Eugenio Adelino Gonsalves de Campos, João Martins de Freitas, Joaquim de Oliveira, Manuel Fernandes e Manuel Gonsalves Cerejeira.

De Diacono—Alfredo José Teixeira, Antonio José Ribeiro, Antonio Rodrigues de Castro, Avelino dos Santos Ribeiro, Bento Alves, Francisco Cerqueira, João Vaz, José da Costa Parente, José Dias de Sousa, José Gonsalves Fontello, Leonel Gomes da Silva Braga e Manuel José Fernandes.

De Presbytero—Abilio Pereira de Araujo, Adão de Moura, Alberto Fernandes Marinho, Antonio José Ribeiro, Antonio de Sousa Monteiro, Augusto Fernandes, Basilio Rodrigues, José Maria Barbosa, José Ribeiro, Julio Barroso, e Manuel da Costa Gomes.

Creche de S. Francisco.—A sr.^a D. Lucrecia Rosa de Jesus Fernandes offereceu, no dia 4 do corrente, a quantia de 15,000 reis á Creche de S. Francisco, a bella instituição que está prestando tam relevantes serviços á população operaria desta cidade.

Bem haja!

Grupo de Propaganda «Por Guimarães».—Sob a presidencia do sr. dr. Abel Gonçalves, que era secretariado pelos snrs. Capitão Antonio Infante e Antonio Joaquim de Sousa Junior reuniu no passado domingo, pelas 8 ¹/₂ horas da noite, na sua sede provisoria, a assembleia geral desta sympathica instituição.

Antes da ordem da noite, que era a discussão do projecto de estatutos, foram propostos e approvados por unanimidade, socios honorario, ordinario e extraordinario, respectivamente, os snrs. Conde de Agrolongo, dr. Augusto Alfredo de Mattos Chaves e Armindo Peixoto.

Passando-se á discussão dos estatutos, foram estes approvados, com insignificantés alterações, até ao art.^o 6.^o, marcando-se o proximo domingo, ás 8 horas da noite, para a continuação da discussão e sua approvação, para o que vam ser feitos os competentes convites.

Escolas de S. Francisco.—Na passada segunda-feira, pelas 3 horas da tarde, realizou-se a abertura solemne das escolas da V. O. T. de S. Francisco, desta cidade, com assistencia da mesa, professores e alumnos de ambos os sexos.

Homenagem.—A mesa da V. O. T. de S. Francisco, desta cidade, resolveu em sua sessão de 3 do corrente e por proposta do syndico da Ordem, sr. Roberto Victor Germano, mandar collocar na galeria dos seus bemfeitores o retrato do actual secretario, sr. Bento José Leite.

E' uma homenagem merecida, porquanto o sr. Bento José Leite tem sido dum zelo inexcedivel no desempenho do seu cargo.

Lyceu.—No lyceu desta cidade matricuaram-se os seguintes alumnos:

1.^a classe, 76; 2.^a, 55; 3.^a, 61; 4.^a, 41; 5.^a, 60; total, 293 alumnos.

Proclamação da republica em Portugal.

—Quarta-feira, como os nossos leitores por certo devem saber, foi proclamado o regimen republicano em Lisboa, depois de dois dias de porfiada e sangrenta lucta entre as tropas fieis á monarchia e as forças de mar e terra revoltadas e auxiliadas pelo povo.

O governo provisório da Republica ficou desde logo constituído da forma seguinte:

Presidente, dr. Joaquim Theophilo Braga.

Interior, dr. Antonio José de Almeida.

Justiça, dr. Affonso Costa.

Fazenda, Basilio Telles.

Guerra, Antonio Xavier Correia Barreto.

Marinha, Amaro Justiniano de Azevedo Comes.

Estrangeiros, dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães.

Obras publicas, dr. Antonio Luiz Gomes.

Na cidade do Porto a proclamação foi feita no edificio da camara municipal na quinta-feira, em Braga na sexta-feira, e nesta cidade no sabbado.

Foi nomiado governador civil do districto o sr. dr. Manuel Monteiro, e administrador deste concelho o sr. dr. Eduardo d'Almeida, que já entraram no exercicio das suas funcções.



OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO, PAPELARIA E LIVRARIA

—DE—

Antonio Luis da Silva Dantas

Rua de Payo Galvão — Guimarães

Na officina typographica, montada com cerca de 240 collecções de typos, machinismo aperfeiçoado e pelos modernos processos da arte, executam-se, com nitidez e perfeição, todos os trabalhos, taes como: obras de livro e jornaes de grande e pequeno formato; participações de nascimento, casamento e obito; circulares, memoranduns, facturas, enveloppes e todos os demais impressos para commercio; mappas, mandados de pagamento, talões e varios outros impressos para repartições publicas civis, ecclesiasticas e militares; rotulos para pharmacia; etiquetas para fabricas e estabelecimentos de fazendas e ferragens; programmas e bilhetes para espectaculos, etc., etc. Impressões a côres, ouro, prata e chromotypographia.

ESPECIALIDADE EM CARTÕES DE VISITA DE DIVERSAS QUALIDADES E FORMATOS

Na Officina de encadernação executam-se todos os trabalhos concernentes á arte, com perfeição e segurança, para o que possui escolhido material vindo expressamente do estrangeiro e pessoal habilitado.

Na papelaria encontra-se um variado sortido de papeis almaços, finos e de impressão, nacionaes e estrangeiros, objectos de escriptorio, caixas de papel de phantasia em diversos formatos, livros em branco, para commercio, cartão fino e papelão em folha, etc., etc.

Encarrega-se da execução de GRAVURAS EM MADEIRA, EM ZINCO E COBRE, pelos processos chimicos, e de CARIMBOS DE BORRACHA, para o que está em correspondencia directa com os mais habéis gravadores e fabricantes.

PREÇOS RASOAVEIS

Trabalhos perfeitos e rapidos

No mesmo estabelecimento encontram-se em exposição imagens religiosas, da casa EL ARTE CRISTIANO—Olot, (Gerona), de cartão madeira, (materia privilegiada por um decreto da Sagrada Congregação de Indulgencias e Sagradas Reliquias), assim como estampas para lembrança da primeira communhão e catechese, que se vendem por preços muito economicos.

As edições desta casa encontram-se á venda em S. Paulo (Brazil), no Centro de Propaganda Catholica, de Campos & C.^a, R. de S.^{ta} Thereza, 20.

BIBLIOTHECA RELIGIOSA

Obras editadas pela empresa de «A RESTAURAÇÃO» e á venda na Papelaria annexa á Typ. Minerva Vimaranense—Rua de Payo Galvão.

Recordação de meus estudos
Pelo auctor do *Método para formar a infancia na piedade*. Accomodação portuguesa do Padre José Lopes Leite de Faria, com auctorisação do Ex.^{mo} Arcebispo Primás.
1.^a série—Um vol. de 46 pásinas em 4.^o:
Preço 50 reis
Pelo correio 60 „
2.^a série—Um vol. de 50 pásinas em 4.^o:
Preço 50 reis
Pelo correio 60 „

Os beneficios da confissão
Por F. J. d'Ezerville, accomodação portuguesa do Padre José Lopes Leite de Faria, com auctorisação do Ex.^{mo} Arcebispo Primás.
Um vol. de 60 pásinas em 8.^o:
Em brochura 50 reis
Cartonado 100 „
Franco de porte.

As Bem-aventuranças evangelicas
Postas ao alcance de todos
Pelo Padre Deville, Doutor em theologia. Tradução do Padre José Lopes Leite de Faria, com auctorisação do Ex.^{mo} Arcebispo Primás.
Um vol. de 64 pásinas em 8.^o:
Em brochura 50 reis
Cartonado 100 „
Franco de porte.

Conselhos sobre a educação
Segundo o Veneravel Sarnelli. Accomodação portuguesa do Padre José Lopes Leite de Faria, com auctorisação do Ex.^{mo} Arcebispo Primás.
Um vol. de 112 pásinas em 8.^o:
Em brochura 100 reis
Cartonado 160 „
Franco de porte.

Por que não haveis de commungar todas as manhãs em que ides á missa?
Opúsculo altamente louvado por sua Santidade Pio X e traduzido pelo Padre José Lopes Leite de Faria, Professor no Seminario-Lycen de Guimarães. 2.^a edição auctorizada pelo Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Arcebispo Primás.
Um folheto de 32 paginas, em 8.^o
Avulso **30 rs.** franco de porte.
Para propaganda, por cada 10 exemplares, remetidos pelo correio, 225 reis. Sendo o pedido de 100 exemplares, inclusivé, para cima, faz-se o preço de 20 reis cada um, franco de porte.

Officio da Immaculada Conceição
Texto portugnês, com approvação ecclesiastica.
Um folheto de 32 pásinas, em bom papel:
Preço 20 reis
Pelo correio, por cada 5 exemplares 10 „

VARIAS OUTRAS OBRAS

Á venda na mesma casa:

Vida de S. Luis Gonzaga
Modelo e protector da mocidade catholica
Um vol. de 50 pásinas, com uma linda capa illustrada que o torna recommendavel para premios á juventude:
Preço 30 reis
Pelo correio 35 „

A Dictadura
Por Joseph Viand, Ensaio de philosophia social.
Um volume de 116 pásinas, formato elegante:
Preço 250 reis
Pelo correio 270 „

Burgueses e operarios
Dialogo entre um socialista e um homem de bem
(Versão do francês)
Um volume de 118 pásinas em formato elegante:
Preço 80 reis
Pelo correio 90 „

Encarrega-se de mandar vir da LIVRARIA CATHOLICA PORTUGUESE, Centro de Propaganda religiosa em Portugal e Brazil, qualquer obra annunciada no seu catalogo.

ÁLEM DOS LIVROS MENCIONADOS HA MAIS:

Bilhetes postaes illustrados
Colloridos, e em preto, variedades de gostos e preços a começar em 20 réis.
Collecções da estancia thermal de Vizzella composta de 14 exemplares, com 17 vistas escolhidas, optimo cartão e nitida impressão, a 150 réis.
Collecções dos mais importantes monumentos, paysagens, avenidas, jardins, associações, etc., etc., da Cidade de Guimarães e da Penha, compostas de 30 exemplares, a 500 réis.

Albums illustrados
Com as mesmas 30 vistas dos postaes, lindamente cartonados, a 500 réis.
Bilhetes postaes de propaganda religiosa
Com diversas imagens. Preço de cada um, 5 réis.
Em series de 20 ou mais exemplares sortidos, faz-se a remessa franco de porte.

Todas as requisições devem ser dirigidas a Antonio Luis da Silva Dantas e accompanhadas da respectiva importancia, em estampilhas de 25 réis ou vale postal, sem o que não serão attendidas.

A RESTAURAÇÃO

SEMANARIO CATHÓLICO

Preço da assignatura
(PAGAMENTO ADIANTADO)

Preço das publicações
(PAGAMENTO ADIANTADO)

Anno	1\$300 rs.	Annuncios e communicados, linha	40 rs.
Semestre	650 „	Repetição, por linha	20 „
Trimestre	350 „	Reclamos, até 5 linhas	100 „
Numero avulso	30 „		

Os srs. assignantes gosam o desconto de 25 % em todas as suas publicações.

As obras litterarias, quando o mereçam, annunciam-se em troca de um exemplar.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a Antonio Luis da Silva Dantas, director e administrador de A Restauração.

O Coração de Jesus

SEGUNDO A DOCTRINA

DA

Beata Margarida Maria Alacoque por um oblatto de Maria Immaculada, cappellão de Montmartre.

Tradução de R. F.

Introdução do Padre J. S. Abranches

Pedidos á Administração do *Novo Mensageiro*, Rua do Quelhas, 6, Lisboa. Preço: um volume de 316 pásinas, largamente illustrado, 300 reis; pelo correio, 340 reis.

A RESTAURAÇÃO

6.^o anno

SEMANARIO CATHÓLICO

N.º 296

Ex.^{mo} Snr.